



**PROCESSO N.º 85209040**

**LICENÇA N.º 156/2020**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n. 276 de 03 de junho de 2015, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada.

### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**1.1-Razão Social:** POLICIA CIVIL.

**1.2-CNPJ:** 37.014.123/0001-91

**1.3-CAE:** 208.184-9

**1.4-Nome Fantasia:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

**1.5-Endereço:** Rua 24, n.º 203, Quadra 49, Lote 27, Setor Central, Goiânia-GO.

### **2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.1-Atividade Licenciada:** Obras de reforma e ampliação da Sede da Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM 01.

**2.2-Endereço:** Rua 24, n.º 203, Quadra 49, Lote 27, Setor Central, Goiânia-GO.

**2.3-Área do Empreendimento:** Área construída hoje é 556,60m<sup>2</sup>, a ampliação será de 67,62, totalizando 624,22m<sup>2</sup> de área construída.

### **3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**3.1** – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente, no **Parecer Técnico n.º 1.639/2020 – GERLQA, às fls. 59/60**, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

**3.2** – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

**3.3** – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

**3.4** – A **AMMA** reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;



**3.5** – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue.

**3.6** – A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente ou provisório do lençol freático, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis.

**3.7** – Para o início efetivo da obra o interessado deverá estar em posse da Licença Ambiental de Instalação devidamente aprovada, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008, Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

**3.8** – Esta Licença Ambiental Prévia é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

**4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 14/12/2024.**

**Goiânia, 14 de Dezembro de 2020.**

**Thais Santos de Andrade**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**Gilberto Martins Marques Neto**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente